# IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato –** Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

P472
Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-394-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

## Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 11 de novembro de 2021, durante o IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 08 a 13 de novembro de 2021.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressalvando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA E CURRÍCULO: UM OLHAR SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, apresenta uma análise sobre a educação jurídica e o currículo dos Cursos de Direito frente a obrigatoriedade da implementação da interdisciplinaridade em suas disciplinas. Destaca que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 determina que a inclusão da interdisciplinaridade no curso deve ser feito em seu projeto pedagógico, tendo em vista de que como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

O artigo ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA, de autoria de Rafaela Furtado da Cunha, faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A ANÁLISE DECISÓRIA APLICADA À GESTÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães , Newton Pereira Ramos Neto e Gabrielle Amado Boumann, objetiva discorrer acerca dos métodos e das técnicas disponíveis para realizar-se a pesquisa e a análise científica de decisões judiciais, explicitando as principais alternativas e esclarecendo o porquê de se eleger a Metodologia de Análise Decisória (MAD) como o principal instrumento disponível para auxiliar o operador do Direito na gestão de precedentes judiciais. A metodologia eleita tem o condão de categorizar as decisões proferidas por Tribunais, por matérias e, portanto, por teses jurídicas.

O artigo DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES, de autoria de Luiz Alberto Pereira Ribeiro e Thais Depieri Yoshitani, Investiga a aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte do pressuposto de que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário como instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, ressalta a pesquisa empírica como ferramenta potencial, com Conclui que o empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

O artigo UMA AUTOETNOGRAFIA DA FORMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFPA, de autoria de Luanna Tomaz de Souza, realiza uma autoetnografia na perspectiva de investigar os desafios para a formação de profissionais para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Parte também de uma metodologia feminista, além da utilização da autoetnografia, da pesquisa bibliográfica e documental. São revelados avanços no sentido de oferecer mais oportunidades para estudantes lidarem com a defesa dos direitos das mulheres. Pondera, ao final, que ainda há desafios de difícil superação que envolvem os limites do próprio ensino jurídico, do Direito e do atendimento e que precisam ser evidenciados e enfrentados.

O artigo EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A CURRICULARIZAÇÃO, de autoria de Olga Suely Soares de Souza e Lorena de Souza Ferreira Fernandes, traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da

curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo POR UMA SUPERAÇÃO DO SENSO COMUM TEÓRICO E DA COLONIALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque e Sirval Martins dos Santos Júnior afirma que a colonialidade europeia do direito brasileiro ainda ecoa no sistema educacional. Ressalta que as inovações das práticas pedagógicas e das tecnologias vêm provocando fissuras nesse robusto dogma sedimentado na história. Assim, Busca analisar a influência desses fenômenos no processo de transformação da educação jurídica, com fundamento teórico na teoria da colonialidade epistemológica do direito brasileiro e no senso comum Waratiano.

O artigo A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL, de autoria de Mario Sergio Dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traz pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética, como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. É desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, aborda sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

O artigo DA COLONIALIDADE DO SABER PARA A VALORIZAÇÃO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA PARA OS DIREITOS HUMANOS, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, tem como objetivo precípuo reafirmar a importância da valorização das epistemologias do sul a partir de uma educação emancipatória dos Direitos Humanos como estratégia de reafirmação da cidadania. Destaca que a educação jurídica e não jurídica a partir da ótica dos Direitos Humanos pode ser capaz de propiciar um diálogo intercultural e de reconhecimento das lutas sociais e das epistemologias de grupos historicamente invisibilizados e excluídos.

O artigo REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS, de autoria de César Augusto Ferreira São José, toma como pressuposto de suas análises a constatação da crise do ensino jurídico no Brasil e seu reflexo

no ensino universitário das ciências criminais. Trata-se de pesquisa bibliográfica que se vale do método histórico-descritivo para expor tal crise, recortada nos paradigmas pedagógico e epistemológico, e da construção metodológica decolonial para o objetivo de propor reflexões sobre as possibilidades de sua superação. Conclui pela proposta de reflexão por uma educação jurídica libertadora informada pelo giro decolonial, como caminho para a compreensão da relação de continuidade entre escravidão e prisão que permeia as hierarquias raciais estruturantes do nosso sistema penal.

O artigo MAPAS MENTAIS COMO TÉCNICA DE APRENDIZAGEM ACELERADA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Cinara Caron, tem por objetivo analisar os mapas mentais como técnica de aprendizagem acelerada no ensino jurídico. Ressalta que a problemática acerca da inaptidão das metodologias clássicas de ensino e do distanciamento do interesse dos alunos pelas temáticas tradicionalmente trabalhadas nas salas de aula dos cursos de Direito é uma controvérsia amplamente discutida na literatura jurídica. Destaca que existem didáticas inovativas que vem para solucionar esse problema, chamadas de metodologias alternativas de ensino. Assim, explica como esses mapas mentais podem ser utilizados no ensino jurídico, comprovando que sua compreensão e utilização é capaz de romper com o modelo mental dominante nesta área de estudo.

O artigo CONTRIBUTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA PARA ENFRENTAR A COLA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, considera a cola como prática antiética do aluno do ensino superior, que tem impacto no processo de aprendizagem e gera risco para a sua atuação profissional. Com foco no ensino jurídico, analisa a responsabilidade do professor no reconhecimento e redução do problema. Traça uma definição de cola e apresenta as causas que geralmente são apontadas para a sua prática. Propõe a reestruturação da prática avaliativa para desestimular a cola, alterando os ambientes de avaliação tradicional por meio da inserção e priorização de avaliação formativa. Por fim, sugere práticas de avaliação formativa, sem a pretensão de indicar receitas prontas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA, de autoria de Hamilton da Cunha Iribure Júnior , Mariana Gianini de Melo Camilo e Douglas de Morais Silva, tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência

acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

O artigo APRENDIZADO BASEADO EM PROBLEMAS NO CURSO DE DIREITO COMO FERRAMENTAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNE /CES N° 9/2004, de autoria de Rodrigo Rocha Gomes de Loiola e Camila Vanessa de Queiroz Vidal, busca analisar se a utilização de técnicas de aprendizado baseado em problemas (PBL) no curso de Direito atende a previsão do art. 3º da Resolução CNE/CES N° 9, de 29 de setembro de 2004. O objetivo geral é investigar se a utilização do PBL tem a possibilidade de proporcionar melhor cumprimento do citado normativo. Como objetivos específicos tem o de definir o PBL, analisar a citada norma e avaliar se a aplicação desta metodologia pode atingir essa necessidade legal. Conclui que a utilização do PBL pode contribuir para a formação jurídica, como previsto na norma.

O artigo STORYTELLING COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Vanessa De Oliveira Amorim , Rogerio Monteles Da Costa e Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, investiga o storytelling como forma de abordar um dado componente curricular em aula expositiva no curso de graduação em Direito. A investigação, nesse contexto, parte da possibilidade de utilizar o storytelling, arte de contar histórias, como forma de transmissão dos componentes curriculares. O percurso estudado concentra-se em revisão da literatura, tendo, por conclusão, que no ensino do direito, a narração de histórias é uma ferramenta importante para o processo de ensino-aprendizagem.

O artigo AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL, de autoria de Henrique Silva de Oliveira e Manuela Alves Correia Ribeiro, tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

O artigo A APLICAÇÃO DE GAME INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA EM SALA DE AULA, de autoria de Luiza Machado Farhat Benedito e Ana Carolina Marinho Marques, parte da observação das dificuldades no

desenvolvimento e na retenção de conhecimento dos alunos de graduação em Direito. Tal fato incita a dúvida sobre a eficiência das metodologias aplicadas nas salas de aulas dos cursos jurídicos nacionais. Ressalta que os professores de Direito precisam aprimorar as metodologias/métodos de ensino, que se revelam cada vez mais ultrapassados e desconectados com as novas demandas e realidades sociais. Destaca que o uso de metodologias ativas revela-se uma ferramenta poderosa para a solução desse problema. A pesquisa apresenta resultados concretos de experiência acadêmica interdisciplinar realizada pelas autoras, demonstrando a eficiência da gameficação e do ensino imagético para o processo de aprendizagem.

Não foi apresentado o artigo ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E TRANSDISCIPLINARIDADE, de autoria de Bruno Lima Silva e André Rafael Weyermüller, o qual parte do pressuposto que a sociedade atual é altamente complexa e com inúmeros problemas, de forma que o pensamento complexo e a transdisciplinaridade são alternativas para um repensar da ciência atual. Destaca que o ensino jurídico também passa por uma crise de racionalidade, onde a transdisciplinaridade apresenta-se como alternativa para auxiliar na possível solução de algumas questões. Nesta perspectiva o artigo tem por objetivos rever o conceito de transdisciplinaridade, sua aplicação no ensino jurídico e verificar como as Universidades e Programas de Pós-Graduação em Direito estão lidando com essa temática.

Também não foi apresentado o TEORIA E PRÁTICA NO ESTUDO DO DIREITO - O PBL, de autoria de Cássio Henrique Afonso Da Silva, o qual aponta para a necessidade de se operar uma renovação nas práticas tradicionais do ensino jurídico no Brasil, mostrando como a metodologia PBL pode ser uma importante aliada na busca por um aprendizado mais consistente e motivador para os atores envolvidos no processo educacional do direito no país.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo às 17 h. e 30 min., com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

# A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

# ETHICS AS A PRECURSOR IN THE DEVELOPMENT OF THE THEORY OF COMMUNICATIVE ACTION OF HABERMAS AND THE EMANCIPATION OF LAW SCHOOLS IN BRAZIL

**Mario sergio dias Xavier [1]**
**José Alexandre Ricciardi Sbizera [2]**

**Resumo**

A pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. O presente artigo será desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, será abordado sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

**Palavras-chave:** Crise dos sistemas educacionais, Integração, Linguagem

**Abstract/Resumen/Résumé**

The research developed in the light of the hypothetical method, with analysis of the relationship between the concept of Ethics as a precursor in the development of the Theory of Communicative Action developed by Jürgen Habermas. This article will be developed based on themes of Ethics and Theory of Communicative Action in Education and, finally, will be addressed on how ethics can influence communication between individuals and its relevance to the teaching grids of law schools

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Educational systems crisis, Integration, Language

---

[1] Advogado. Bacharel pela UEL. Mestrando pelas Faculdades Londrina em Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias.

[2] Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

## INTRODUÇÃO

A Teoria da Comunicação Habermasiana traduz que a linguagem é responsável pelo papel de integração social, de modo a constituir um forte canal dentro do qual se torna possível evidenciar todas as questões humanas passíveis de argumentação, bem como as integrações sociais por meio de processos de entendimento.

Esse agir comunicativo, para gerar processo de entendimento, se dá com participação racional e ética do indivíduo atuante no debate.

Desse modo, a compreensão de comunicação para Habermas é essencial para o entendimento do que é a ética, a qual será definida pelo autor bastante atrelada à Teoria da Comunicação Social, porque o canal que visa uma comunicação clara acaba se tornando o responsável por fornecer o paradigma de uma moralidade preocupada com a ampliação da reciprocidade e ausência de violência.

Nesse panorama, ao falar-se em esfera pública, vê-se a comunicação como a integração de indivíduos presentes no tecido coletivo, de modo que tal espaço se torna um local de livre exercício do pensamento, para que a sociedade se desenvolva como um todo.

Todavia, de acordo com o entendimento de Habermas, com a ascensão do capitalismo, o espaço público deixa de cumprir com sua função, de modo a predominar uma comunicação deturpada.

Ademais, visando ultrapassar esse cenário onde houve deturpação da comunicação entre os indivíduos, a teoria habermasiana recorre ao "mundo da vida", com o intuito de uma reconstrução para as ciências sociais e para a educação.

O autor instiga aos educadores que estes repensem e mudem sua visão sobre o poder e o papel da educação no atual contexto social, reacendendo a crença no poder da racionalidade humana, sob a fundamentação de que a razão pode reconstruir e superar concepções trazidas por ela mesma.

Destarte, o presente trabalho, desenvolve-se sob a égide do método dedutivo, onde inicialmente será analisado de forma geral o significado da ética, com exemplificação desse conceito para outros autores, bem como o entendimento desta como um canal de emancipação. Após essa exposição, há o estudo sobre a Teoria da Ação Comunicativa habermasiana e, elencando os dois primeiros tópicos, analisa-se o impacto da teoria supracitada na educação predominante no atual cenário brasileiro.

## 1 A "ÉTICA DO DISCURSO" COMO CANAL EMANCIPATÓRIO

A ética, de modo geral, é compreendida como a ciência da razão prática, ou seja, o agir ético, objeto da Ética, ilustra a presença de uma forma de razão na qual se exprimem as normas e os fins do próprio agir, cuja razão é, essencialmente prática, isto é, ordenada à ação *(práxis).* Nesse panorama, a razão prática constitui a primeira expressão cultural e gnosiológica da razão prática e é um dos componentes essenciais ao "mundo da vida" do indivíduo.

Conforme o entendimento de Habermas cabe à esfera pública ser o espaço social da prática comunicativa, que busca conferir vitalidade ao mundo da vida, da reprodução simbólica desta, porquanto o sistema não consegue desempenhar tal papel, sendo assim, o espaço público assume a função simbólica de integração social, cujo propósito é assegurar a autonomia do mundo da vida frente ao sistema administrado.

A obra referencial que ajuda a tornar mais claro o ponto de partida da ética habermasiana é "Consciência moral e agir comunicativo" (1989).

Esta apresenta as "notas programáticas para a fundamentação de uma ética do discurso" (capítulo 03) e o texto sobre a "consciência moral e agir comunicativo" (capítulo 04).

No entanto, na obra posterior, "Comentários à Ética do Discurso" (1991), Habermas prossegue suas investigações sobre ética.

Diante disso, no que tange às formas de vida racionais, deverão ser contempladas as orientações de conduta, as quais transcendem a tacanhez dos interesses puramente privados, assim, os interesses particulares de cada indivíduo deverão estar em sintonia com o interesse do tecido coletivo, compreendido como um todo.

Todavia, o conceito de ética não foi apenas abordado por Habermas, como também por uma série de outros autores, os quais são bastante essenciais para a compreensão do conceito habermasiano de ética.

Dessa forma, conforme Abbagnano (1998, p. 380), a ética pode ser compreendida como a ciência da conduta, ou seja, confunde-se com a norma, estabelecida pelos seres humanos e, consequentemente, a ética seria a responsável por investigar e estudar os comportamentos e ações humanas livres e pessoais.

Já para Dewey (1958, p. 170), a ética consiste em resolver e solucionar problemas, isto é, pode ser compreendida como a responsável por encontrar métodos empíricos e pragmáticos de resolver os males da sociedade, sob a afirmação de que os métodos específicos de pesquisa e planejamento poderiam localizar as dificuldades e os males, podendo auxiliar hipóteses construtivas.

Consequentemente, percebe-se que os autores supracitados possuem visões diferentes do que seria o conceito do vernáculo "ética", sendo bastante importante a exemplificação do que a denominação significa para cada um deles, bem como explanar as diferenças, para que, ao final, haja a compreensão do significado da ética para Habermas, o qual está intimamente ligado à Ética do Discurso, cuja corrente filosófica se ancora fortemente na Teoria da Ação Comunicativa.

Trata-se, pois, do paradigma comunicativo, o qual para a teoria habermasiana as normas universais pressupõem uma construção coletiva a partir de inter-relacionamentos intersubjetivos, porque o indivíduo consiste em trabalho e linguagem, sendo que a ética perpassa todos os lugares, mas somente pode se realizar por meio da interação entre os sujeitos, superando o individualismo da moralidade moderna.

Diante da linguagem é que Habermas irá conseguir fazer sua conceituação sobre a ética, pois a comunicação clara é responsável por fornecer o paradigma de uma moralidade preocupada com o proceder por meio da reciprocidade e ausência de violência, sendo assim, o conceito de ética acaba se guiando pelo entendimento entre os sujeitos.

Consequentemente, a Teoria do Discurso, conforme já explanado, acaba servindo de modelo para a compreensão da denominação de ética para a teoria habermasiana, sob o pressuposto de que os indivíduos e a sociedade se constituem como cidadãos e, quando o princípio do discurso assume figura jurídica, acaba por se transformar em democracia.

## 2 A TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA PARA HABERMAS

Primeiramente, é importante destacar que a linguagem cumpre com o seu papel de integração social, de modo a constituir um forte canal dentro do qual se torna possível evidenciar todas as questões humanas passíveis de argumentação, bem como as integrações sociais por meio de processos de entendimento.

Jürgen Habermas é um filósofo e sociólogo alemão contemporâneo, que possui o seu nome bastante associado à Teoria Crítica da Escola de Frankfurt e que faz uma crítica radical à sociedade industrial moderna.

Habermas, desse modo, será o autor que irá dar continuidade ao que foi interpretado pelos autores da Escola de Frankfurt, no que tange à questão da racionalização societária, mas este não deixará de destacar o papel emancipador contido na razão humana e, para ele, as

análises dos autores da escola mencionada são limitadas, pois estes chegam a um conceito restrito de razão.

Conceitua Pinent (1995, p. 37) que o entendimento do conceito de razão é de fundamental importância para Habermas, pois se em Kant a razão é subjetiva, inata, transcendental, e se em Popper ela é objetiva, em Habermas ela é comunicativa, dialógica e, se para o positivismo esta consiste na capacidade de manipular corretamente regras formais, para a ação comunicativa, é a capacidade de dialogar seguindo a lógica do melhor argumento.

Sendo assim, o autor busca superar as oposições que transpassam a cultura contemporânea, a qual é resumida por McCarthy (1996, p. 10) como "modernidade *versus* pós-modernidade, racionalismo *versus* relativismo, universalismo *versus* contextualismo, subjetivismo *versus* objetivismo, humanismo versus morte do homem, etc".

Segundo Aragão (1992, p. 82), "Habermas acredita que, na estrutura da linguagem cotidiana, está embutida uma exigência de racionalidade, pois, com a primeira frase proferida, o homem já manifestava uma pretensão de ser compreendido, uma busca ao entendimento".

De modo inicial, Habermas aborda a razão comunicativa em razão de seu entendimento sobre a realidade, sob a compreensão de que esta pode ser compreendida como uma racionalidade ético-comunicativa, que mostra a multiplicidade dos subsistemas e a pluralidade existente nos jogos de linguagem, de modo a haver forte relevância para a filosofia no contexto atual.

Com sua teoria, Habermas pretende mostrar que as ideias de verdade, liberdade e justiça inscrevem-se de forma quase transcendental nas estruturas da fala cotidiana (Horster, 1988).

> O conceito elementar de "agir comunicativo" explica como é possível surgir integração social, através das energias aglutinantes de uma linguagem compartilhada intersubjetivamente. Esta impõe limitações pragmáticas aos sujeitos desejosos de utilizar essas forças de linguagem, obrigando-as a sair do egocentrismo e a se colocar sob critérios públicos da racionalidade do entendimento. Nesta ótica, a sociedade se apresenta como um mundo da vida estruturado simbolicamente, que se produz através do agir comunicativo (HABERMAS, 1997, p. 45-46).

Nesse sentido, a Teoria da Ação Comunicativa, tem como ênfase a compreensão linguística como um mecanismo responsável por coordenar as ações, ou seja, é por meio da fala, da linguagem, em que estão embutidos a facticidade e a validade.

Logo, esse agir comunicativo indica um sujeito que domina as situações e o produto dos processos de socialização decorrentes.

> Assim, a instituição determina diretamente a natureza do saber humano, impondo moldes de divisão e de classificação exatamente como uma língua, por suas 'rubricas obrigatórias' (e não apenas por exclusões), obriga a pensar de determinada maneira. (…) O que define a ciência (por esta palavra entender-se-á doravante, aqui, o conjunto de ciências sociais e humanas) não é nem o conteúdo (este é muitas vezes mal limitado e lábil), nem o método (varia de uma ciência para outra: o que há de comum entre a história e a psicologia experimental?), nem sua moral (seriedade e rigor não são propriedades exclusivas da ciência), nem o modo de comunicação (a ciência exprime-se em livros, como tudo o mais), mas somente seu estatuto, isto é, sua determinação social: é o objeto de ciência toda matéria que a sociedade julga digna de ser transmitida. Numa palavra, a ciência é o que se ensina. (BARTHES, 1988, p. 23).

Diante disso, os agentes comunicativos se movem dentro do horizonte do mundo da vida – que não representa uma associação, mas uma prática comunicativa –, o qual representa um cotidiano nutrido pela cooperação e pela reprodução cultural, bem como da integração social e socialização.

> O mundo da vida é, por assim dizer, o lugar transcendental em que o falante e ouvinte se encontram; em que podem desencadear reciprocamente a pretensão de que suas emissões concordam com o Mundo (com o mundo objetivo, com o mundo subjetivo e com o mundo social); e em que podem criticar e exibir os fundamentos dessas pretensões de validez, resolver seus desentendimentos e chegar a um acordo. (HABERMAS, 1987, p. 179).

Assim, inseridos no mundo da vida, os indivíduos inseridos em um corpo coletivo irão orientar suas ações para o "entendimento" comunicativo intersubjetivamente, o qual, para se tornar válido, precisa atender às exigências objetivas, racionais e de validez universal.

> Um entendimento entre os falantes e ouvintes se move simultaneamente em ambos os níveis: a) no nível da intersubjetividade em que o falante e ouvinte falam entre si; b) no nível dos objetos ou estados de coisas sobre as quais se entendem. Em todos os atos de fala os falantes se entendem entre si, sobre os objetos do mundo, sobre coisas e sucessos, sobre pessoas e suas manifestações. (HABERMAS, p. 74).

Conforme Habermas (1990a, p. 454), o entendimento pode ser compreendido como uma interação, que não representa necessariamente uma unanimidade entre os indivíduos, logo, é composto por um mecanismo em que os indivíduos pertencentes ao tecido coletivo irão orientar sua cooperação, direcionada para o entendimento, o qual exige, de fato, uma comunicação onde haja sentido, de modo a caracterizar um forte mecanismo de socialização.

Destarte, esse agir comunicativo amplia as possibilidades de uma vida mais comunicacional e de entendimento entre indivíduos pertencentes ao mesmo corpo coletivo, especialmente para que estes convivam em harmonia na esfera pública.

Nesse ínterim, Habermas, acaba por privilegiar um espaço, onde os sujeitos livres consigam desenvolver acordos despidos de quaisquer coações.

Faz-se importante, pois, salientar, que diante da teoria habermasiana, somente por meio do compartilhamento das ações comunicativas é que os sujeitos pertencentes à mesma sociedade, poderão adquirir consenso entre si, bem como emancipação ao final, pois estarão livres de manipulações e deturpações, de forma a predominar entre os agentes comunicativos a cooperação e a solidariedade.

> A Ação Teleológica que visa a formação de opinião, mediante a capacidade reflexiva dos sujeitos na tentativa de convencimento para alcançar um fim. A ação dramática que visa suscitar a imaginação e criação de uma imagem positiva de si e de outro, para impressionar e obter a aprovação do grupo. A Ação Normativa que visa criar expectativas de comportamento do grupo social, através da observância e do cumprimento das normas, por meio do direito. A Ação Comunicativa que visa o acordo, o entendimento consensual através do discurso[1].

Portanto, em suas teorias, o filósofo abarca os determinados tipos de ação supracitados, cujo objetivo é capacitar os agentes do processo discursivo no tocante à viabilização do comportamento social, cooperação e solidariedade entre os indivíduos pertencentes ao mesmo tecido coletivo, de modo a consolidar a esfera pública partilhado entre esses agentes, como um espaço de livre exercício do pensamento e da democracia.

Desse modo, para que haja um agir comunicativo sem que haja coação ou deturpação da esfera pública, é necessário a presença dessa ação pautada pelo uso da linguagem e competência argumentativa, dirigida ao entendimento, no qual os atores participantes deverão tentar definir, de forma cooperativa, seus planos de ação com pretensões de validez universal.

## 3 A EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA TEORIA DA COMUNICAÇÃO

Com o advento da globalização, surge-se a sociedade da informação, extremamente dependente da tecnologia, cujo profissional está, em suma, conectado aos instrumentos e ferramentas tecnológicos, por meio dos quais utiliza de seus benefícios para qualificar, controlar e aumentar sua produtividade, de forma que existe um impacto inegável da tecnologia na atuação de grande parte dos profissionais.

---

[1]Esta síntese das ações comunicativas poderão ser melhor entendidas na obra de HABERMAS**, Teoria de la acción comunicativa:** complementos..., p. 479-507.

De tal sorte, é bem acentuado o impacto da tecnologia na atuação do profissional de carreira jurídica.

Nesse cenário abordado, se no ambiente físico o profissional operador do Direito deve manter seu comportamento sob forte vigilância no que tange ao ponto de vista ético, no ambiente virtual, por trás da máquina e da tecnologia, a vigilância deve ser dobrada.

São inúmeros os exemplos de que o ambiente virtual altera o modo de agir do indivíduo, que passa a adotar comportamentos que não adotaria em ambiente físico e, talvez o exemplo mais claro e mais nítido, seja o volume de discursos de ódio que proliferam nas redes sociais, substituindo os espaços de entendimento por conflitos oriundos da falta de ética de discurso.

Ocorre que a formação do profissional do Direito é falha quando se trata de ética, porque as instituições de ensino acabam por não priorizar – quando não excluem totalmente – a disciplina de ética da grade do programa de graduação, de modo a concentrar o estudo apenas no aspecto técnico-jurídico, ou seja, a conduta dentro de sala de aula acaba ensinando, diversas vezes, pressupostos mecânicos, que só servirão para a técnica do profissional.

Para Aristóteles (1950, p.83), o processo educativo e formativo tem como base o desenvolvimento das virtudes dianoéticas, como por exemplo, a ciência, a sabedoria, arte e a inteligência, assim como a coragem, a justiça e a temperança, cujo objetivo é proporcionar a felicidade, a qual poderá ser encontrada na ação e nos atos virtuosos.

Já para Kant (1996, p. 11), a educação representa um modo de aperfeiçoamento da natureza humana, pois o homem é a única criatura que precisa ser educada por necessitar de cuidado na infância e de disciplina e instrução formal e, em decorrência disso, o homem é infante, educando e discípulo.

Consequentemente, o autor compreende que o homem não se pode tornar verdadeiro senão pela educação, porquanto é um produto desta.

Importante, desse modo, fazer um paralelo que o Kant fala abertamente sobre pedagogia, escrevendo até mesmo uma obra denominada “Sobre a pedagogia” e, assim, é válido ressaltar que embora a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas proporcione um vasto estudo aliado à ética e à educação, fornecendo um estupendo plano de educação, este nunca falou sobre pedagogia.

Assim, a obra supracitada menciona que o homem deverá:

> 1) Ser disciplinado. Disciplinar quer dizer: procurar impedir que a animalidade prejudique o caráter humano, tanto no indivíduo como na sociedade. Portanto, a disciplina consiste em domar a selvageria.

> 2) Deve o homem tornar-se culto. A cultura abrange a instrução e vários conhecimentos. A cultura é a criação da habilidade e esta é a posse de uma capacidade condizente com todos os fins que almejemos.
> 3) A educação deve também cuidar que o homem se torne prudente, que ele permaneça em seu lugar na sociedade e que seja querido e tenha influência. A esta espécie de cultura pertence a que se chama apropriadamente civilidade.
> 4) Deve, por fim, cuidar da moralização. Na verdade, não basta que o homem seja capaz de toda sorte de fins; convém também que ele consiga a disposição de escolher apenas os bons fins (KANT, 1996, p. 26-27).

Diante disso, a educação para Kant é vista como uma forma de o homem alcançar a cultura e fazer com que este se torne prudente, permaneça em seu lugar na sociedade, e possa também ensinar outros homens, para que estes façam boas escolhas, tornem-se civilizados, sendo, portanto, um produto da educação.

Em outra esteira, para o autor Jaeger (1995, p. 3-5) a educação é uma ação voltada para o homem, mas como uma condição para a sua emancipação integral, socialização e conscientização, bem como de aperfeiçoamento continuado, porque a vida social exige da natureza humana o desenvolvimento de suas faculdades.

> A educação é uma função tão natural e universal da comunidade humana, que, pela sua própria evidência, leva muito tempo a atingir a plena consciência daqueles que a recebem e praticam, sendo, por isso, relativamente tardio o seu primeiro vestígio na tradição literária. O seu conteúdo, aproximadamente o mesmo em todos os povos, é ao mesmo tempo moral e prático. A educação consiste por outro lado numa série de preceitos sobre a moralidade externa e em regras de prudência para a vida, transmitidas oralmente pelos séculos afora; e apresenta-se ainda como comunicação de conhecimentos e aptidões profissionais a cujo conjunto, na medida em que é transmissível, os Gregos deram o nome de *techne.* A formação manifesta-se na forma integral do Homem, na sua conduta e comportamento exterior e na sua atitude interior. Nem uma nem outra nasceram do acaso, mas são antes produtos de uma disciplina consciente. (JAEGER, 1995, p. 3-5).

Ademais, a educação para Habermas indica *práxis* comunicativa que depende de uma sociedade que opere com regras pragmáticas e que não as excluam por processos autoritários, ou seja, depende de uma sociedade moderna, a qual irá promover os processos argumentativos, o que diversas vezes acaba não ocorrendo, especialmente nas faculdades de Direito, onde acaba sendo menos complexo ensinar a técnica, do que promover uma organização onde os indivíduos alcancem a emancipação e façam da sala de aula um espaço para o livre exercício do pensamento crítico.

Sob a filosofia de Habermas, a educação aliada à ética compreende processo aberto de construção e reconstrução das ações comunicativas, para que os indivíduos inseridos no corpo coletivo consigam se utilizar dos espaços comuns a fim de exercer o raciocínio crítico e a

liberdade de expressão, com a realização de um desenvolvimento humano ético preocupado com a universalidade de vida boa e justa a todos os seres humanos.

> Uma proposta pedagógica baseada nos princípios da ação comunicativa é, no nosso entender, necessariamente libertadora, ou seja, tem como pretensão o resgate do poder político da população para a elaboração de valores e de princípios educacionais comuns e universais, com o objetivo de conduzir a humanidade para o desenvolvimento democrático e de reconstruir o sentido humano do projeto na modernidade. A pedagogia habermasiana é terapêutica, pois propõe o exercício do autoesclarecimento e da autonomia. Habermas não desconsidera a validade do conhecimento técnico, mas destaca a ação criativa do sujeito na ação comunicativa com seus semelhantes, entendendo que o fundamento do processo pedagógico está na ação comunicativa, que inclui o núcleo normativo ético (MUHL, 1998, p. 41-42).

A proposta formulada por Habermas da eticidade educacional pode possibilitar a formação de indivíduos flexíveis e capazes de interagir com a sociedade, de modo a transformá-la continuamente, em razão da consolidação de seres humanos criativos e capazes de construir opções infinitas para uma cidadania globalizada.

De acordo com o pensamento de Habermas, o processo formativo-educativo para atingir a meta da emancipação terá que trilhar o caminho da linguagem intersubjetiva da ação comunicativa, porque toda aprendizagem depende da comunicação.

Nesse sentido, a importância da Teoria da Ação Comunicativa para Habermas, bastante associada à educação.

Descreve, portanto, Prestes (1988, p. 116) que a obra de Habermas apresenta um caráter bastante sedutor para a educação, pois sinaliza para a superação da sua dimensão instrumental e para uma possível solução diante da perda de suas bases legitimadoras, de modo que favorece o entendimento da educação em uma perspectiva comunicativa, pois o processo de entendimento é constitutivo da racionalidade e a ação comunicativa oferece a continuidade das tradições culturais e a renovação do saber.

Neste sentido, pode-se dizer que a educação não é instrumento, assim como também não é a produção de uma ação exitosa.

Sua diferença básica não se encontra na relação meio-fim (cujo vínculo encontra respaldo na ideia de uma ação tecnológica e instrumental), mas na diferença entre ação e processo, bem como racionalização e emancipação.

Sem o processo de racionalização não haveria uma emancipação-libertação e não haveria possibilidade de diálogo livre de dominação sem a Teoria da Ação Comunicativa.

Segundo Prestes (1988, p. 116), “a educação do eu é vista por Habermas como um desenvolvimento ontogenético, na direção de uma autonomia individual, sob a coordenação competente de ações do eu com os outros, que se dá através de um processo de entendimento e promove no eu um controle de comportamento moral”.

Importante salientar diante de tudo o que foi exposto, é que o autor Habermas, por meio de suas obras e ensinamentos deixados, instiga os educadores à reflexão da crítica perante a educação, que vem passando por um momento de crise, alavancada, em grande parte, em razão da incapacidade do sistema econômico no atendimento das expectativas e necessidades criadas por ele mesmo.

Embora não seja o foco do presente artigo, Habermas tem a compreensão de uma esfera pública, de livre exercício de pensamento pelos indivíduos pertencentes ao mesmo tecido coletivo, como uma esfera crítica, mas que com o advento do capitalismo, houve uma mudança profunda no presente cenário, que passou a ser dominado, de forma predominante, pelos meios de comunicação de massa, infiltrado pelo poder.

A esfera pública que surgiu com o objetivo de os indivíduos exercerem críticas, acabou sendo reorientado para fins manipulativos.

Assim, Habermas defende que a esfera pública está “corrompida” dentro das sociedades capitalistas, por isso, a tentativa em recuperar um potencial crítico-normativo ou encontrar um modo de fundamentá-lo (LUBENOW, 1999).

Desse modo, visando ultrapassar esse cenário onde houve deturpação da comunicação entre os indivíduos, Habermas recorre ao “mundo da vida”, com a proposta de uma reconstrução para as ciências sociais e para a educação.

O autor instiga que os educadores repensem e mudem sua visão sobre o poder e o papel da educação no atual contexto social, reacendendo a crença no poder da racionalidade humana, sob a fundamentação de que a razão pode reconstruir e superar concepções trazidas por ela mesma.

Para clarificar o conceito do “mundo da vida”, Siebeneichler (1989) ressalta os seus componentes estruturais em três esferas: cultura - que armazena o saber e o conhecimento adquiridos por gerações, na qual os indivíduos buscam base para suas discussões e interpretações, sociedade - que institui normas legitimadas e personalidade, que sintetiza a cultura e a sociedade em que se insere, através da linguagem e de processos comunicativos voltados para o entendimento.

Rouanet (1987) afirma que a racionalidade comunicativa, em que Habermas se debruçou, alimenta os atuais movimentos sociais, expressão coletiva da insatisfação dos povos

com as políticas estratégicas do sistema político-econômico dos países, tanto do primeiro mundo como dos do terceiro mundo.

Trazendo o ilustrado por Habermas para o cenário brasileiro do século XXI das universidades, além da questão da transparência e do acesso à informação, existe a necessidade do exercício de um papel formativo, destinado tanto à comunidade acadêmica quanto para a sociedade (OLIVEIRA, 2005).

Diante disso, a comunicação desenvolvida caminha para dois sentidos:

O primeiro, pode atuar como um canal propício para a difusão de conhecimento científico e tecnológico.

O segundo pode servir como organização pública que necessita da gestão de seus processos internos (CASTRO, 2013).

Enquanto atividade complexa desenvolvida dentro de organizações, a comunicação pode ser compreendida, segundo Kunsch (2003), a partir da filosofia da comunicação organizacional integrada, a qual se apresenta como um processo em que se agregam, de forma simultânea e sinérgica as modalidades de comunicação Interna, Mercadológica e Institucional.

Destarte, levando em consideração a importância da comunicação como um mecanismo de integração dos indivíduos presentes em um mesmo tecido coletivo, é importante, inicialmente, a ocorrência de uma comunicação interna dentro de uma universidade, onde se torna viável a interação entre a organização e os seus empregados, com a utilização dos mais adequados meios e ferramentas comunicacionais, a fim de chegarem entre si a um consenso do que irá ser passado para os alunos, dando ênfase, pois, à importância da ética como elemento de formação para os profissionais de Direito, havendo sempre uma comunicação entre as partes, recebendo, ao final, um *feedback* de seus funcionários sobre a organização e metodologia aplicadas.

A Comunicação Institucional está vinculada a apontar o lado público e a influência político-social para se posicionar perante à sociedade acerca de seus valores, missão e filosofia da organização, para assim, atrair um público-alvo destinado a se inserir naquele contexto, o qual será permeado por profissionais que se utilizarão além da prática, de ensinamentos mecânicos, mas estes irão se valer de técnicas de comunicação, com o objetivo de compreender as necessidades de seus estudantes e prepará-los para o mercado de trabalho de forma humana.

Quanto à Comunicação Mercadológica, esta se apresentaria voltada para a divulgação publicitária de produtos e serviços com a finalidade de atingir os objetivos comerciais da organização, com responsabilidade da área de *marketing,* com a finalidade de captar públicos-

alvo que tenham o objetivo de estudar em uma universidade com todas as características apontadas.

Nesse ínterim, mesmo com diversas deturpações ocorridas dentro da esfera pública, Habermas deixou o seu legado para a humanidade como uma ponta de esperança, porque diante de sua perspectiva, a educação pode ser emancipadora se assumir um papel construtivo e crítico em relação aos conhecimentos e aos valores existentes, em que sua função social se destina especialmente na promoção da descolonização do mundo vida.

Logo, requer-se, que haja um papel de comunicação bem forte entre os professores, a instituição e os alunos, para que as faculdades de Direito consigam sair do desenvolvimento somente teórico das matérias apontadas e transmitam aos seus alunos outros valores, de modo a elucidar que o Direito não está só atrelado à técnica ou à dinheiro, mas devem existir profissionais preparados a exercerem a ética enquanto operadores de uma área tão nobre.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética é tão importante para a compreensão da Teoria da Ação Comunicativa de Habermas, que é por meio da linguagem que o autor irá conseguir elaborar uma conceituação sobre o tema, pois a comunicação clara é responsável por fornecer o paradigma de uma moralidade preocupada com o proceder por meio da reciprocidade e ausência de violência, sendo assim, o conceito de ética acaba se guiando pelo entendimento entre os sujeitos.

Com o advento do capitalismo, houve uma mudança no cenário do espaço público, o qual, onde os indivíduos pertencentes ao mesmo corpo coletivo, praticavam o livre exercício crítico, com a inserção deste novo modelo de economia, começaram a ocorrer deturpações nas comunicações, logo, Habermas acaba recorrendo ao “mundo da vida” para achar uma solução para essas falhas.

Destarte, ao realizar o estudo das teorias elaboradas por Habermas e trazê-las para o atual cenário brasileiro do século XXI das universidades, além da questão da transparência e do acesso à informação, existe a necessidade do exercício de um papel formativo, destinado tanto à comunidade acadêmica quanto para a sociedade.

Dessa forma, a ética que é essencial para o entendimento da Teoria da Ação da Comunicação desenvolvida por Habermas, infelizmente ainda não faz parte de diversas grades de Direito, o que acaba por dificultar bastante o canal de comunicação entre a instituição de ensino, os profissionais contratados e os alunos, de modo a tornar o ensino bastante técnico e mecânico.

Nesse sentido, é imprescindível que não haja falha no meio de comunicação entre o emissor e receptor, logo, o caminho se inclina na adoção da matéria ética nas grades do curso de Direito, com o objetivo de ampliar a comunicação entre todos os envolvidos, para que a educação saia dessa crise que se encontra há bastante tempo, especialmente pela dominação dos meios de comunicação de massa e a mecanização do ensino.

## 5 REFERÊNCIAS


ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia.** Tradução coordenada e revista por Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ARAGÃO, L. M. de C. **Razão comunicativa e teoria social crítica em Jürgen Habermas.** Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1992.

ARISTÓTELES. **A ética de Nicômaco**. Tradução de: Cássio M. Fonseca. São Paulo: Antena Editora, 1950.

BARTHES, Roland. A morte do autor. In: **O rumor da língua.** Trad. Mario Laranjeira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

CASTRO, Maria Céres Pimenta Spínola. **Os desafios da comunicação pública na Universidade pública**. São Carlos, SP: UFSCar, 2 dez. 2013.

DEWEY, John. **A filosofia em reconstrução.** Tradução de: Eugênio Marcondes Rocha: São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958, p. 170.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia:** entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Comentários à ética do discurso**. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e agir comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS. Jürgen. ***La lógica de las ciências sociales.*** 2ª ed. Madrid: Tecnos, 1990ª.

HABERMAS, Jürgen. ***Teoria de la acción comunicativa**: complementos y estúdios prévios.* Madrid: Catedra, 1997.

HORSTER, ***Detlef et alii. Habermas zur Einführung***. Hamburg: Soak, 1988.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. Tradução de: Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1996, p. 11.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **Planejamento de relações públicas na comunicação integrada**. 2. ed. São Paulo: Summus, 2003.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **Comunicação Organizacional: contextos, paradigmas e abrangência conceitual**. Matrizes, São Paulo, v. 8, n.2, p. 35-61, jul./dez. 2014.
LUBENOW, **A subversão do princípio da publicidade em Habermas**. Monografia. UNIJUÍ, 1999.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria da comunicação: ideias, conceitos e métodos.** Petrópolis: Vozes, 2009, p. 58/62.

MCCARTHY, Thomas. ***La teoría crítica de Jürgen Habermas***. Madri: Tecnos, 1995.

MÜHL, Eldon Henrique. **Racionalidade comunicativa e educação emancipatória**. Campinas, 1999.Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação, da Unicamp. 275p.

OLIVEIRA, Luiz Ademir de. FERNANDES, Adélia Barroso. **Espaço público, política e ação comunicativa a partir da concepção habermasiana**. Revista Estudos Filosóficos. São João Del Rey, pgs. 116/130, 2011.

OLIVEIRA, Fabíola de. **Jornalismo científico. 2**. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

PINENT, Carlos Eduardo da Cunha. **Situando Habermas**. Educação, Porto Alegre, ano XVIII, n. 29, p. 31-40, 1995.

PRESTES, Nadja Hermann. Ação pedagógica e interação: notas sobre a recepção de Habermas. **Revista Filosofia, Sociedade e Educação**, v. 2, n. 2, 1998.

ROUANET, S. P. 1987. **As razões do iluminismo.** São Paulo: Companhia das letras.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. e ampl. de acordo com a ABNT. São Paulo: Cortez, 2002.

SIEBENEICHLER, F. B. 1989. Jürgen Habermas: **razão comunicativa e emancipação**. Rio de janeiro: Tempo brasileiro.

SILVA, Luiz Martins da. **Publicidade do poder, poder da publicidade**. In: DUARTE, Jorge (org.). Comunicação Pública: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012.